



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Deste modo, muito embora legislar sobre desporto seja uma competência tutelada pela União e pelo Estado, a princípio, nada impede que os municípios a instituam em seu âmbito, promovendo o incentivo financeiro a cultura, a tecnologia, a pesquisa, ao desenvolvimento e a inovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio - ES, 06 (seis) de outubro de 2021.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000  
site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Assim, nos termos da legislação mencionada, considerando o disposto no art. 30, II, torna-se possível a suplementação desta matéria pelo município, no que concerne às suas particularidades. Nesse tocante, Alexandre de Moraes comenta:

"O art. 30, II da Constituição Federal preceitua caber ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição de 1988". (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 586.)

Acerca do tema, José Nilo de Castro afirma:

"Destaca-se aqui a competência suplementar do Município, expressamente prevista. Exercitar-se-á a mesma, preenchendo o branco das legislações federal e estadual, afeiçoando-se às particularidades e às peculiaridades locais, pois que compatíveis - o texto diz que no que couber, preenchendo lacunas, deficiências;

(...)

O Município não detém competência expressa para legislar concorrentemente (com a União, o Estado e o Distrito Federal) sobre as matérias constantes do art. 24 da CR

(...).

Conseqüentemente, competirá ao Município legislar suplementarmente sobre as matérias previstas no art. 24 da Constituição Federal

(...)"





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PREMIAÇÃO EM  
DINHEIRO EM EVENTO  
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS  
ESPECIAIS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio".

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No que tange a iniciativa, há de se observar o que determina o art. 24, inciso XI da CF/88 que aduz competir concorrentemente aos entes superiores legislar sobre o tema, observe-se:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

